



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 056/2023 (Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2023)

Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados e insumos.

Impugnante: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ de n. 00.802.002/0001-02.

A impugnante alega que, o prazo de entrega para os itens da licitação conforme consta em edital é extremamente exíguo para o fornecimento, o que restringe a participação de outras empresas, além de prejudicar à competitividade do certame, pois o fornecimento do objeto, depende de vários fatores até a entrega do mesmo. Neste mesmo contexto, solicita a alteração do critério de disputa, para o quantitativo das casas decimais, salvaguardando a presteza durante a fase de lances.

Por fim, solicita que a presente impugnação seja acolhida, pugnano pela retificação do edital.

É o relato do necessário.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no subitem 8.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida tempestivamente.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 17/07/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

2. Do Mérito

Inicialmente, numa breve síntese, a impugnante relata que o prazo para entrega do objeto do certame, ou seja, de 10 (dez) dias, é extremamente exíguo, tendo em vista que a exigência de prazos curtos compromete o caráter competitivo do certame. Razão pela qual solicita a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias.

Pois bem, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega do objeto. Contudo, cumpre frisar que a estipulação do prazo é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Dessa forma, o prazo estipulado em edital não tem como escopo limitar a participação dos licitantes, e nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, pelo contrário, buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Contudo, a estipulação do prazo se dá em razão de que a atividade administrativa deve ser prestada de forma ininterrupta, com vistas a suprir as necessidades públicas, não podendo paralisar se a prestação do serviço público, que nada mais é do que a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, nesse caso em especial, é a prestação de serviços públicos de Saúde à comunidade.

Por fim, o prazo de entrega é avaliado a cada caso em concreto, em consonância com as justificativas apresentadas e as especificidades do objeto, conforme ressaltado anteriormente, ressalto que, caso haja alguma situação superveniente ou caso fortuito não especificado em minuta do edital/termo de referência, o prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

Ante o exposto, não há que se falar em retificação de prazo já estabelecido em edital e/ou termo de referência, porquanto mantendo-se inalteradas com relação a este quesito as características do processo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, conheço a petição impugnatória interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, para que, seja realizada a retificação de 2 (duas) casas decimais para 3 (três) ou 4 (quatro) casas decimais conforme será republicado em edital e/ou termo de referência, quanto as demais cláusulas do edital estas permanecem inalteradas.

Dê ciência à Impugnante, e após proceda-se com a nova publicação do instrumento convocatório devidamente retificado, reabrindo-se o prazo na forma da lei.

Nobres, 13 de julho de 2023.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira